



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 1.857

[Documento normativo revogado pela Resolução nº 3.956, de 29/3/2011.](#)

Autoriza o Banco Central do Brasil a instituir e regulamentar encaixe obrigatório sobre recursos captados por caixas econômicas.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o presidente do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, por ato de 15.08.91, com base no parágrafo 2º do art. 2º da Lei nº 8.056, de 28.06.90, e na Lei nº 8.201, de 29.06.91, "ad referendum" daquele conselho, tendo em vista o disposto no art.4º, inciso XI, da referida Lei,

RESOLVEU:

Art. 1º. Autorizar o Banco Central do Brasil a fixar percentual e condições para o recolhimento, a título de encaixe obrigatório, sobre recursos captados pelas caixas econômicas.

Art. 2º. O Banco Central do Brasil adotará as medidas necessárias à execução desta Resolução, podendo, inclusive, fixar remuneração e penalidades em função dos valores recolhidos pelas caixas econômicas e demais instituições sujeitas ao recolhimento de que se trata.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogar a Resolução nº 1.378, de 24.08.87, as Circulares nºs 1.220, de 24.08.87, e 1.244, de 29.10.87, e a Carta-Circular nº 1.719, de 11.09.87.

Brasília (DF), 15 de agosto de 1991

Francisco Roberto André Gros
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16/8/1991, Seção 1, p. 16.724/16.725, e no Sisbacen.